



INDICAÇÃO 531 /2025.

Ilmo. Sr. Presidente

Senhores Vereadores

O Vereador que a esta subscreve, indica amparado pelo artigo 206 e seguintes do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo, com cópia a Secretaria competente, para fins do que segue:

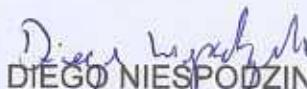
Seja feita avaliação quanto a possibilidade de elaboração de Projeto de Lei Municipal, PARA APLICAÇÃO DE MULTA AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS ABANDONADOS OU SEM A DEVIDA MANUTENÇÃO.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa combater o abandono e a má conservação de terrenos urbanos, que comprometem a saúde pública, a segurança, e o bem-estar dos moradores vizinhos. Além disso, busca incentivar a ocupação responsável dos imóveis, a valorização dos bairros e a preservação do meio ambiente urbano.

Sem mais, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de São Bento do Sul, 03 de julho de 2025.


DIEGO NIESPODZINSKI

Vereador

1463 / 2025
03/07/2025 12:20



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO ____ / 2025.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS URBANOS ABANDONADOS OU SEM A DEVIDA MANUTENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara aprovou, e eu, Prefeito Antonio Joaquim Tomazini Filho, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação de multa aos proprietários de terrenos urbanos com ou sem edificação, que se encontrem abandonados, sem cercamento adequado, com acúmulo de lixo, mato alto, entulho, ou em condições que representem risco à saúde pública, à segurança ou à vizinhança.

Art. 2º Considera-se terreno abandonado ou mal conservado, para os efeitos desta lei, aquele que apresentar uma ou mais das seguintes características:

- I – ausência de limpeza periódica, com presença de mato alto, lixo ou entulho;
- II – falta de cercamento ou fechamento adequado;
- III – existência de focos de proliferação de vetores de doenças, como dengue, chikungunya e zika vírus;
- IV – ocupação irregular ou utilização indevida por terceiros;
- V – visível estado de abandono, comprometendo a segurança ou o bem-estar da vizinhança.

Art. 3º A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente, ou órgão competente, que emitirá notificação ao proprietário para a regularização do terreno no prazo de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A notificação será feita por meio de:



- I – correspondência com aviso de recebimento (AR);
II – publicação em Diário Oficial ou jornal de circulação local, no caso de não localização do proprietário.

Art. 4º Decorrido o prazo de regularização sem que sejam tomadas as devidas providências, será aplicada multa administrativa no valor de até R\$ 500,00 (ou valor a ser definido pelo Poder Executivo), reajustado anualmente conforme o índice oficial adotado pelo município.

§1º A multa poderá ser aplicada de forma **reiterada a cada 30 (trinta) dias**, enquanto persistir a irregularidade.

§2º A reincidência poderá ensejar a execução de medidas administrativas e judiciais cabíveis, incluindo a **limpeza compulsória do terreno pelo Poder Público**, com posterior cobrança dos custos ao proprietário, em conjunto com a cobrança do IPTU anual, podendo ser igualmente inscrito em dívida ativa.

Art. 5º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Urbanismo, Saúde ou Meio Ambiente, a critério do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 16 de abril de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
PREFEITO